

L E I N° 1.388, DE 06 DE JUNHO DE 2003.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“CRIA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS
ESPECIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica criada a gratificação por serviços especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. A gratificação referida no *caput* deste artigo destina-se a servidores públicos civis municipais da Secretaria de Fazenda a quem forem atribuídos encargos especiais definidos nesta Lei.

Art. 2º. São considerados encargos especiais as atividades de coordenação e supervisão dos trabalhos no Recadastramento Imobiliário da Secretaria de Fazenda do Município.

Parágrafo Único. A coordenação e supervisão dos trabalhos compreende:

I – O treinamento dos pesquisadores;

II – O acompanhamento dos trabalhos de campo; e

III – A supervisão das fichas de inscrição cadastral.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será atribuída aos coordenadores e supervisores tipificados no artigo anterior mediante ato expreso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A gratificação por serviços especiais, devida pelo desempenho dos encargos especiais mencionados na presente Lei, será concedida nos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento do servidor:

I – até 50% (cinquenta por cento) para a supervisão dos trabalhos no Recadastramento Imobiliário; e

II – até 80% (oitenta por cento) para a coordenação dos trabalhos no Recadastramento Imobiliário.

142

184

LEI Nº 1.388, DE 06 DE JUNHO DE 2003

Art. 5º. A percepção da gratificação perdurará pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos de Recadastramento Imobiliário Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JUNHO DE 2003.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito